Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.799, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1992 e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1992 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1992 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de agosto de 1991, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de agosto de 1991; considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, os quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa.

= continua às fls. 2 =

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o plano plurianual aprovado pela Lei nº 1.710, de 4 de dezembro de 1.989, procederá à seleção das prioridades e as orçará a preço de agosto de 1991.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração direta e da indireta ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração direta nas seguintes despesas:

- salários;

= continua às fls. 3 =

- obrigações patronais;
- proventos de aposentadoria e pensões;
- remuneração do Prefeito;
- remuneração dos Vereadores.

ARTIGO 6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades relacionadas sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação e assistência social:

1 - A.P.M. da EEPG "Quinzinho do Amaral"....	100.000,00
2 - A.P.M. da EEPG "Luiz Campacci".....	100.000,00
3 - A.P.M. da EEPG "Isabel Alves Lima".....	100.000,00
4 - A.P.M. da EEPSG "Cesário Carlos de Almeida".....	100.000,00
5 - Paulista Futebol Clube.....	100.000,00
6 - Esporte Clube Brasil.....	100.000,00
7 - E. C. Barro Preto.....	100.000,00
8 - Corporação Musical "Lira São João".....	100.000,00
9 - Banda Musical "10 de Outubro".....	100.000,00
10 - Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba "Colibri".....	100.000,00
11 - Escola de Samba Acadêmicos Nova Esperança.....	100.000,00
12 - Escola de Samba "Vai-Não-Vai".....	100.000,00
13 - Escola de Samba "Unidos de Vila Manente"	100.000,00
14 - Escola de Samba "BE-BUM-BUM".....	100.000,00
15 - Escola de Samba "Mocidade Unida".....	100.000,00
16 - Asilo de São Cristovão.....	200.000,00
17 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Laranjal Paulista.....	300.000,00
18 - Creche e Berçário "João XXIII".....	3.000.000,00
19 - Organização dos Patrulheiros Mirins.....	100.000,00
20 - Sociedade de São Vicente de Paulo.....	100.000,00

= continua às fls. 4 =

21 - Associação Beneficiente "Santa Izabel".. 100.000,00

22 - Associação de Mães "Maria Sampaio"..... 100.000,00

23 - Fundação "Antonio Prudente" - São Paulo. 100.000,00

24 - Fundação "Dr. Amaral Carvalho" - Jaú.... 100.000,00

§ 1º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo não podendo ultrapassar os 30 dias de encerramento do exercício.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

ARTIGO 7º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

ARTIGO 8º - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de setembro o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de setembro de 1.991.

Vicente Di Santi

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 24/setembro/1.991.

Benjamin Depósito

Secretário Geral

Registrada às fls. 27v, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 240991.

José Thomé

Secretário Adjunto